

# **SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO: os avanços para implantação na rede pública de ensino do Estado de São Paulo**

**Autor:** Rosali Santos de Albuquerque  
Email: rosali.albuquerque@yahoo.com.br

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Ms. Mônica Maria Nunes da Trindade Siqueira  
Universidade de Taubaté  
Email: monica.mnts@uol.com.br

**Comunicação oral:** Relato de pesquisa

## **Introdução**

Este trabalho tem como objetivo conhecer por que não há assistente social atuando na rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

A escola é uma instituição onde as questões sociais se apresentam cotidianamente, nas relações entre alunos, educadores, família e comunidade.

A desigualdade social é produto de uma diversidade de fatores e dentre elas a falta de investimento na educação. A escola é o espaço para a formação da cidadania e preparação para a profissionalização.

O direito a educação implica em qualidade dos serviços prestados a população e em especial ao usuário da escola pública para o seu pleno desenvolvimento, conforme previsto pela Constituição Federal (1998), Lei de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

A contribuição do Serviço Social na área escolar consiste em identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o campo educacional no atual contexto, tais como: evasão escolar, o baixo rendimento escolar, sexualidade, violência doméstica e que precisam necessariamente de intervenção conjunta com educadores, psicólogos, dirigentes governamentais, possibilitando conseqüentemente uma ação mais efetiva.

Demonstramos neste artigo que a questão social está presente na educação. Apresentamos o processo histórico para a implantação do Serviço Social na rede pública de ensino do Estado de São Paulo a partir de projetos leis tramitados na Assembléia Legislativa de São Paulo no período de 1978 a 2003 e de outras ações realizadas pela categoria nesta direção. E por fim tratamos das possibilidades da ação do assistente social na rede pública de ensino.

Com esta investigação esperamos ampliar as discussões sobre o Serviço Social na educação, estimular outras pesquisas sobre o tema e apresentar propostas de atuação do assistente social na rede estadual de ensino para garantia de acesso ao direito à educação.

### **Desenvolvimento**

Para falarmos que a questão social está presente na escola pública de ensino, de início devemos compreender que a questão social é o conjunto de desigualdades sociais.

Com a crise do capitalismo no decorrer dos anos 70, ocorreram mudanças significativas na forma de produzir e de trabalho. Havia um mercado extremamente exigente, a mundialização do capital e a alteração das relações entre Estado e sociedade. O interesse financeiro, acumulação do capital e a lucratividade têm provocado crises no mundo todo comprometendo a atividade produtiva, principalmente o trabalhador. Segundo Baptista:

Por meio de vigorosa intervenção estatal a serviço dos interesses privados articulados no bloco do poder contraditoriamente conclama-se, sob inspiração liberal, a necessidade de reduzir a ação do Estado ante a questão social mediante a restrição de gastos sociais, em decorrência da crise fiscal do Estado. (BAPTISTA apud IAMAMOTO, 2001, p. 20)

Esse contexto traz a privatização das coisas públicas, um Estado mínimo, que trabalha para o capital servindo aos interesses econômicos e políticos.

Com o neoliberalismo temos serviços públicos precários, um Estado que diminui despesas com gastos sociais. Vemos isso constantemente no nosso dia-a-dia quando precisamos e usamos esses serviços, seja na saúde, na assistência social ou na educação foco deste estudo. O que se percebe é que “Vive-se uma sociedade de mercado” (LECHNER apud IAMAMOTO, 2001, p. 21).

A manifestação da questão social brasileira está associada ao desemprego, precarizando o trabalho e redução de gastos sociais. “Não basta reconhecê-la enquanto realidade bruta da pobreza e da miséria (...)”. (TELLES apud ARCOVERDE, 1999, p. 78). O fato é que todas as desigualdades e injustiças sociais só são entendidas como questão social quando reconhecidas e assumidas por um dos setores da sociedade, para o seu enfrentamento, se tornam demanda política.

A falta de qualidade na educação pública brasileira, onde há crianças na 5ª série que não sabem ler e escrever; altos índices de repetência, defasagem série-idade; evasão escolar; baixa remuneração aos professores, falta de material didático e infra-estrutura, são alguns fatos que demonstram a falta de investimento na educação pública brasileira.

O texto de Almeida (2000, p. 161) aponta a criação na educação do processo de avaliação de resultados como estratégia de gerenciamento da política educacional, a implantação dos sistemas de avaliação da educação básica, ensino médio e superior, que servem de referência para os

investimentos financeiros ou de natureza administrativa do MEC. Há também a realização do Exame Nacional de Cursos (ENC) para o ensino superior, atualmente Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Embora tenha se buscado por esses meios acompanhar a qualidade de ensino, a educação não tem oferecido oportunidade de igualdade para todos os estudantes. A educação tem excluído o mais pobre, não porque é pobre, ou porque não consegue estudar, mas são os mais pobres que apresentam as maiores dificuldades em aprender. “A desigualdade social não repercute apenas nas condições de vida, mas se manifesta também na distribuição desigual de oportunidades educacionais” (FERREIRO; TEBEROSKIY apud MORITA, 1991, p. 77). A escola sem preparação para atender seus alunos em seus conflitos sociais se torna um mecanismo de exclusão, a função da escola não é só preparar os alunos para prova, mas prepará-los para a vida, para a cidadania.

O estudante traz com ele a situação econômica da família e a convivência com o mundo que está a sua volta. Muitas vezes este aluno não consegue aprender, apresenta mau rendimento escolar levando-o a desistir e não concluir a escolaridade. O aluno que não conclui seus estudos futuramente terá dificuldade de inserir-se no mercado de trabalho, um mercado exigente e competitivo.

A questão social pode ser percebida na educação pela violação de outros direitos como falta de emprego, alimentação, habitação, saúde, saneamento básico etc. A falta de acesso a esses direitos vai comprometer as

relações familiares e principalmente o rendimento escolar, violando, assim mais um direito, o direito à educação.

A educação também é uma questão social para o assistente social. Ele tem o compromisso com a população em garantir o acesso aos direitos sociais. Sendo a educação um direito, o assistente social tem um campo vasto de possibilidades para desenvolver um trabalho junto às escolas na relação com estudantes, suas famílias e com os profissionais que atuam nesta área.

Para enfrentamento da questão social desde os anos 90 os assistentes sociais têm como referencial para a sua ação profissional o projeto ético político do Serviço Social, que é um projeto coletivo, envolvendo todos os profissionais de Serviço Social para atuar na mesma proporção, na garantia de acesso aos direitos, não permitir a violação dos direitos sociais, principalmente o direito à educação, sendo que na legislação a criança e o adolescente é prioridade absoluta, e nesta perspectiva o compromisso dos profissionais é maior.

Para abordar o Histórico do Serviço Social na rede pública de ensino do Estado de São Paulo: período de 1978 a 2003 iniciará com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, que teve a primeira experiência com a atuação do assistente social na escola.

Segundo Iamamoto e Carvalho (1982, p. 259) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI é um marco na atuação do assistente social na escola e o profissional de Serviço Social contribuiu desde o início de sua criação em 1942 e continua contribuindo, embora sua atuação na época fosse a perspectiva de ajustamento e atendimento aos interesses da indústria. (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 259).

## **Projetos Leis de implantação do serviço Social na rede pública**

Analisando os documentos encontrados pelo pesquisador do período de 1978 a 2003 sobre a implantação do Serviço Social na rede de ensino do Estado de São Paulo observamos a iniciativa de vários deputados estaduais em apresentar projetos leis. Verificamos simultaneamente a este processo o apoio do próprio CRAS - Conselho Regional de Assistentes Sociais - 9ª região de São Paulo, SP (atual CRESS – Conselho Regional de Serviço Social), através de um grupo de trabalho e da articulação com o CFAS – Conselho Federal de Assistentes Sociais (atual CFESS – Conselho Federal de Serviço Social).

O **projeto de Lei nº 59 de 1978** de autoria do deputado estadual **Robson Marinho**, solicita a implantação do Serviço Social nas Escolas da Secretaria dos Negócios da Educação. Este projeto lei foi aprovado por unanimidade pela Assembléia Legislativa de São Paulo, mas vetado totalmente pelo Governador do Estado, Paulo Egídio Martins (Mandato 1975-1979). (MOÇÃO, 1979, p. 1).

**Em 1979** foi entregue no **III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais- CBAS** uma **moção** [Proposta, numa assembléia, sobre o estudo de uma questão ou a propósito de incidente que ali surja] solicitando a atuação do Serviço Social no ensino, apresentando como argumento que a “Educação se operacionaliza na medida em que se conserva o processo de promoção humana, e que para tal, não basta a ação pedagógica, mas também a ação social.” (MOÇÃO, 1979, p.2).

**Em 1981** o **GT - Grupo de Trabalho** dos assistentes sociais que atuam na área de **Serviço Social Escolar** (já referido no III CBAS), composto por:

*Célia Maria Penteado Pettinazzi CRAS 0651, Clélia Passini Monteiro CRAS 3099, Hélio Augusto de Souza CRAS 5617, Maria Gláucia Caraviéri CRAS 2016, Matilde Heinrich CRAS 2589, Moacyr Bagnareli CRAS 2669, Nely Seltunogoff Capuano CRAS 1672, Nilza Pasetchny CRAS 2852, Suely Ribeiro Marinho CRAS 3827 e Wanda Elizabeth Vieira Rodrigues CRAS 6739* apresentaram pelo Conselho Regional de Assistentes Sociais na 9ª região de São Paulo uma “**Proposta de Normatização do Exercício Profissional no Campo Escolar**”, ou seja, em escolas públicas e particulares. A proposta é assinada por **Moacyr Bagnareli e Suely Ribeiro Marinho**. Este trabalho serviu de subsídios para os posteriores Projetos Leis apresentados na Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo.

Neste documento, o grupo de trabalho coloca alguns artigos, incisos e argumentou a Lei nº 3252 de 27 de agosto de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 994 de 15 de maio de 1962, que regulava o exercício da profissão de assistente social da época. (BRASIL, 1957).

Outro argumento utilizado pelo grupo para referendar a proposta foi a Lei Federal nº 4024/61 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 90 e 91, não revogados pela Lei 5.692/71 que já previa a integração do assistente social como membro da equipe escolar. Observe o que diz a lei:

#### Título XI: Da Assistência Social Escolar:

Art. 91- A assistência social Escolar será prestada nas escolas, sob orientações dos respectivos diretores, através dos serviços que atendam ao tratamento de casos individuais, à aplicação de técnicos de grupo e à organização social da comunidade.

Art. 90- Em cooperação com outros órgãos ou não, incumbe aos sistemas de ensino, técnica e administrativamente, prover, bem como orientar, fiscalizar e estimular os serviços de

assistência social médico-odontológica e de enfermagem aos alunos. (BRASIL, 1996).

Em **1981**, o **Projeto de Lei nº 374** é apresentado na Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo pelo **deputado Robson Marinho**. O projeto tinha como objetivo denunciar o não cumprimento, pelo Estado de São Paulo, dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases e implantar o Serviço Social junto à rede oficial de ensino. Neste período o governador do Estado de São Paulo era Paulo Maluf do partido PSDB (Mandato 1979-1982).

Em **1983**, o **Projeto de Lei nº 268** apresentado pelo **deputado Ary Kara** na Assembléia Legislativa de São Paulo autoriza o governo do Estado de São Paulo a implantar o setor de Serviço Social Escolar. Nesta época o governador do Estado era André Franco Montoro, do Partido PMDB (Mandato 1983-1987).

Em uma matéria publicada no jornal do CRAS de março/abril/1984, onde a vereadora Luiza Erundina de Souza apresentava um **projeto de Lei** à Câmara Municipal de São Paulo que dispunha sobre a **implantação do Serviço Social na rede municipal de São Paulo**.

Ainda no Jornal do CRAS desta mesma data há outra matéria informando sobre o **Ato público pelo Serviço Social na escola** ocorrido em 18 de abril de **1984**. Foi um ato organizado por um grupo misto de estudantes das Faculdades de Serviço Social da Capital (OSEC-PUC-PAULISTA E ZONA LESTE), aconteceu em frente à Secretaria de Educação - SP, em São Paulo, com exigência da institucionalização do Serviço Social nas Escolas Estaduais.

O **Projeto de Lei nº 442** apresentado em **1995** por **Clóvis Volpi**, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo foi mais uma tentativa de implantação do Serviço Social nas escolas estaduais. Em 1995 o governador de São Paulo era Mário Covas do Partido PSDB (mandato 1995-2001). No

artigo 2º do Projeto de Lei encontram-se todas as competências do assistente social, citaremos algumas relevantes:

Artigo 2º - Compete ao Serviço Social Escolar:

II- elaborar e executar programas de orientação sócio- familiar, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III- articular-se com as instituições públicas, privadas e *organizações comunitárias locais, com vistas ao* encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

IV- promover, juntamente com a Associação de Pais e Mestres, eventos com finalidade assistencial;

VI- realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VII- participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VIII- elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

IX - empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste artigo.

Artigo 3º- O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8662 de 7 de junho de 1993. (SÃO PAULO, 1995, p. 1).

Os argumentos utilizados por Volpi são mais detalhados que os projetos leis apresentados anteriormente na Câmara dos Deputados, ele apresenta os impactos que trará a implantação do Serviço Social nas escolas e o que ele entende por formação educacional:

As competências descritas no artigo 2º deste projeto trarão inúmeros benefícios aos alunos das escolas públicas, facilitando, sobretudo aos filhos das famílias mais carentes, e mesmo a estas, o acesso aos serviços sociais e assistenciais, através de programas, informações e encaminhamentos realizados a partir da própria instituição que freqüentam cotidianamente.

A formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que, desempenhadas pela escola, propiciam a eles a esperança de uma vida adulta satisfatória como pessoas e cidadãos. (SÃO PAULO, 1995, p. 2).

O deputado Clovis Volpi argumentou neste projeto que o assistente social na educação poderia equacionar os inúmeros problemas de natureza socioeconômica familiar, como repetência, indisciplina, evasão escolar, envolvimento com drogas, marginalização entre outros.

Em **2003** é apresentado na Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo o **Projeto de Lei nº 925**, outra tentativa de implantar o Serviço Social nas escolas estaduais por **Paulo Neme** (PTB). (SÃO PAULO, 2003, p. 1).

Como podemos ver a dimensão da ação do assistente social na educação será contribuir em um trabalho conjunto com a equipe escolar de atenção as necessidades que os alunos apresentam como manifestação de exclusão. Bressan diz que:

A contribuição, do Serviço Social poderá ser significativa, pois seu trabalho se caracteriza em articular estas diferentes formas de organização e ter sempre uma leitura/diagnóstico do contexto social, levantando suas dificuldades ou necessidades. O Serviço Social poderá trazer para o espaço interno da escola elementos da comunidade em que esta esteja inserida. (BRESSAN, 2001, p. 13).

O assistente social terá como uns dos seus objetivos o desenvolvimento de projetos e buscar a participação das famílias de forma efetiva para representar os interesses de todos na melhoria das condições educacionais.

É importante considerar que a atuação do assistente social na rede pública de ensino não atenderá somente as necessidades referidas nos projetos de Lei, mas atenderá outras necessidades conforme demandas surgidas no cotidiano e poderá buscar estratégias para melhor atender a população escolar na garantia de direitos.

**Atualmente** há no Senado um **Projeto de Lei nº 060/2007** que dispõe a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas públicas de educação básica. Em uma reportagem no Boletim eletrônico do Conselho Federal de Serviço Social informa que este projeto lei era para ser votado em 20 de maio de 2009, mas com o plenário esvaziado a pauta foi trancada. O projeto já foi aprovado na Comissão de Educação, Esporte e Cultura e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Após aprovação no Plenário, segue-se para sanção do Presidente de República.

### **Metodologia**

Para o desenvolvimento deste trabalho partimos de três objetivos: demonstrar que a questão social, objeto de intervenção do assistente social está presente na área escolar, conhecer o processo histórico para implantação do Serviço Social na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e apresentar as possibilidades de ação do assistente social nesta rede.

Esta investigação foi norteada pelas seguintes categorias: questão social, educação e ação do assistente social na educação.

Esse estudo envolveu uma pesquisa bibliográfica e documental uma vez que utilizamos tanto de produções teóricas, documentos como legislações existentes sobre o tema. Para abordagem deste tema foi utilizado o método dedutivo, partindo do geral para o particular, ou seja, tratamos da questão social que se expressa na escola.

Os documentos analisados neste trabalho foram cedidos do arquivo da Professora Ms. Mônica Maria Nunes da Trindade Siqueira, docente do curso de Serviço Social da Universidade de Taubaté. Pesquisamos o período de 1978 a 2003, pois tivemos acesso a documentos que permitiram analisar esta época.

Não pesquisamos o período anterior, pois não encontramos registros de documentos entre 1942 a 1970 e pelo tempo limitado que tivemos para buscar outras fontes de informação.

## **Resultados**

Os documentos e projetos de Lei analisados demonstram as tentativas de implantação do Serviço Social dentro das escolas da rede pública de ensino para atender os alunos e família.

Comparando os projetos de leis de 1978, 1981, 1983, 1995 e 2003 observamos que nas tentativas de implantar o Serviço Social na educação dentro da rede de ensino estadual, são apresentados os mesmos argumentos em suas justificativas, relatam estarem retomando uma luta antiga dos assistentes sociais e de outros deputados e ter igual propósito dos anteriores.

Todos os documentos e projetos de Lei relatam a cobrança para o cumprimento da Lei 4024/61 que já prevê, em seus artigos 90 e 91, a integração do assistente social como membro da equipe escolar exceto os projetos de Lei nº 442/95 e 925/2003.

É importante destacar que no projeto de Lei nº 442/95 é citado a Lei 8.662 de 7 de julho de 1993 que regulamenta o exercício da profissão do assistente social. Este dado mostra que a luta dos assistentes sociais pelo Serviço Social na educação não se deu nesse período descolada do processo de crescimento da profissão.

Diante das atribuições e objetivos da ação profissional no âmbito da educação apresentados pelos projetos leis percebemos que a atuação do assistente social visa atender as necessidades no âmbito escolar, facilitar o acesso aos serviços sociais e assistenciais através de alternativas, programas,

informações e encaminhamentos objetivando o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes ao acesso à educação.

Considerando os assistentes sociais envolvidos nesse movimento a partir da articulação de forças no âmbito político para concretizar a implantação do Serviço Social na educação percebemos a importância e necessidade do assistente social na rede pública de ensino. Isto se evidencia pelas justificativas dos projetos de lei apresentados pelos deputados.

### **Considerações Finais**

Esta pesquisa possibilitou conhecer os Projetos de Lei apresentados na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo no período de 1978 a 2003 entre outros movimentos a favor da implantação do Serviço Social na educação. Foram apresentados vários projetos para tentar implantar o Serviço Social na educação, todos aprovados pela Assembléia Legislativa, mas vetado pelo Poder Executivo. Consta até o momento que o assistente social não atua na rede pública de ensino estadual e que há um projeto de Lei do ano de 2003 tramitando na Assembléia Legislativa para possível aprovação.

As possibilidades de ação do assistente social na educação é trabalhar junto com os profissionais da educação em equipe interdisciplinar, indicando possíveis alternativas a problemáticas sociais vividas por crianças e adolescentes, o que refletirá em um melhor enfrentamento da vida escolar, garantindo o direito à educação.

Com essa pesquisa foi possível trazer informações sobre o Serviço Social na educação, principalmente sobre os Projetos de Lei. Esperamos estimular outras pesquisas sobre este tema e resgatar os movimentos na tentativa de implantar o Serviço Social na educação para que o assistente

social atue nesta área.

**Palavras-Chave:** Questão Social. Educação. Serviço Social na Educação.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de Almeida. Educação. In: CFESS / ABEPSS / CEAD / UNB. **Capacitação em Serviço Social e política social:** módulo 3: política social. Brasília: CEAD, 2000. p. 155-163.

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. Questão social no Brasil e Serviço Social. In: CFESS/ABEPSS/CEAD/UNB. **Capacitação em Serviço Social e política:** módulo 2: Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD, 1999. p. 75-84.

BAGNARELLI, Moacyr; MARTINHO, Suely Ribeiro. **Proposta de normatização do exercício profissional no campo escolar**, CRAS – Conselho Regional de Assistentes Sociais, 9<sup>a</sup> Região, 22 ago.1981. Mimeografado.

BRASIL. Lei 3.252 de 27 de agosto de 1957. **Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.** Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em : 4/10/2007.

\_\_\_\_\_ Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as diretrizes e bases da Educação.** Disponível em : <<http://www-usr.inf.ufsm.br/~caio/10.rtf>>. Acesso em 4/10/2007.

BRESSAN, Carla Rosane. **Serviço Social na Educação.** Brasília: CFESS, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis:** Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Brasília, ano II, n. 3, p. 9-32, mês. 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 7. ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: Celats, 1982. p. 259-273.

MARINHO, Robson. [Justificativa] do Projeto de Lei nº 374/81 de 29 de agosto de 1981. **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 1981. Mimeografado.

MOÇÃO dos Assistentes Sociais que atuam na área de Serviço Social escolar. **III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.** São Paulo, 28 de setembro de 1979.

MORITA, Sonia Maria Lara. Mau rendimento escolar: um enfoque do Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XII, n. 37, p. 77-89, dez. 1991.

PLC da educação à espera **CFESS informa**: Boletim do Conselho Federal de Serviço Social, Brasília, p. 8, maio 2009. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/boletim\\_final.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/boletim_final.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2009.

SÃO PAULO. (Estado) Projeto de Lei nº 442, de 23 de junho de 1995. Institui o Serviço Social Escolar nas Escolas Estaduais de 1º e 2º graus. **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, SP, 1995.

\_\_\_\_\_ Projeto de Lei nº 925, de 16 de setembro de 2003. Institui o Serviço Social Escolar nas Escolas Estaduais de 1º e 2º graus. **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**. Poder Legislativo, São Paulo, SP, 16 set. 2003.

\_\_\_\_\_ Projeto de Lei nº 268, de 08 de junho de 1983. Autoriza o Governo do Estado a implantar o setor de Serviço Social Escolar. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, SP, 09 de jun.1983. Seção 1.

\_\_\_\_\_ Projeto de Lei nº 336, de 30 de junho de 1983. Autoriza o Poder Executivo a implantar o Serviço Social junto às Unidades de Ensino da Rede Estadual. **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, SP, 30 jun.1983.

VEREADORA apresenta projeto Serviço Social na rede escolar do município. **Jornal do CRAS**, São Paulo, mar./ abr.1984.